



GOV. NACIONAL

**MPV 671**

**00678** SUBJETA

**DECLARAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 25/03/2015	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 671/2015			
AUTOR Deputado <b>William Woo – PV/SP</b>			Nº PRONTUÁRIO 533	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

“Art... A Lei nº 9.779 de 19 de Janeiro de 1.999 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Artigo 11-A – O saldo credor do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, tratado no artigo 11, a critério do contribuinte, poderá também ser utilizado para quitação de matéria prima, produto intermediário e material de embalagem, tributados pelo imposto, e aplicados na industrialização, isso mediante a sua transferência para o respectivo vendedor.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os contribuintes sujeitos ao IPI costumam ser credores do imposto, isso em função da própria estrutura de sua apuração.

Com efeito, várias cadeias produtivas têm a tributação do IPI quando da aquisição da matéria prima, produto intermediário e material de embalagem, mas não têm a incidência do IPI na saída do produto final.

Com isso, esses contribuintes se tornam credores do IPI, mas não conseguem dar vazão ao uso desses créditos, mesmo para compensação com outros tributos federais (na forma do artigo 11 da Lei 9.779/99)

Dessa forma, necessário que esses contribuintes tenham também a opção

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CD/15757.23126-58



ÇÃO NACIONAL

## DECLARAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
----------

DATA 25/03/2015	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 671/2015			
AUTOR Deputado <b>William Woo – PV/SP</b>	Nº PRONTUÁRIO 533			
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

de pagar os insumos gravados com o IPI, com o saldo acumulado do imposto.

Importante dizer que essa sistemática está plenamente alinhada com o princípio constitucional da não cumulatividade, através da qual os contribuintes podem utilizar o imposto pago na operação anterior, para quitação da sua operação própria.

Por fim, imperioso destacar que a sistemática ora proposta não acarretará em diminuição da arrecadação do imposto, já que a presente apenas permite o uso do crédito efetivamente apurado, o qual é um direito dos contribuintes, não sendo uma receita do fisco.

ASSINATURA
_____/_____/_____

CD/15757.23126-58